

## **LEI Nº 3.853, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.**

### **Autoriza o Município de Iturama a fazer Doação de Imóvel Rural, Destinado a Implantação de Indústria Denominada A “Produtora de Charque Tio Jonas”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Iturama, autorizado a doar uma área de 5.04.09 ha. localizada na Fazenda Santa Rosa, no Município e Comarca de Iturama - MG., oriunda da matrícula nº 18.009 do CRI Local, destinada à implantação de Empresa denominada “A Produtora de Charque Tio Jonas”, que explora o ramo de Indústria de beneficiamento de carnes, derivados e subprodutos, cujo imóvel tem as seguintes medidas e confrontações:

- Inicia-se no marco M-1, cravado sob uma cerca de arame na divisa com área rural, de onde segue confrontando com área do município de Iturama – MG., com rumo de 72°21’31’’ NE extensão de 150,00 metros até o marco M-2; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação com um rumo de 17°30’39’’ SE na extensão de 350,39 metros até o marco M-3; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação com um rumo de 83°16’10’’ SW na extensão de 152,69 metros até o marco M-4; daí vira à direita e segue confrontando com área rural com um rumo de 17°30’39’’ NW na extensão de 321,50 metros até o marco M-1, de origem, perfazendo uma área de 5.04.09 ha.

**Art. 2º** A empresa donatária terá o prazo de 05 (cinco) anos para iniciar suas atividades, a contar da entrada em vigência desta Lei.

**Art. 3º** Caso a empresa donatária não inicie suas atividades no prazo estipulado no artigo anterior, ou paralise suas atividades por período superior a 01 (um) ano, o imóvel, objeto da presente doação, retornará ao Município de Iturama.

**Parágrafo único.** Caso o imóvel reverter ao município de acordo com as disposições do caput deste artigo não poderá o Município indenizar a donatária pelas benfeitorias executadas.

**Art. 4º** Fica a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei e a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social responsável pela fiscalização sanitária da Indústria a ser implantada.

**Art. 5º** A geração de emprego tem de ser formalizada de acordo com a legislação trabalhista e, deverá atingir o número mínimo de 20 (vinte) empregos diretos, no primeiro ano de funcionamento das atividades.

**Art. 6º** Todas as despesas e custos relativos à presente doação, serão suportados pela donatária.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei nº. 3.696, de 31 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº. 3.726, de 1º de abril de 2008.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG., 05 (cinco) de agosto de 2009.

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Ejecutivo